

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

Prestação de serviços para manutenção da estação meteorológica as superfície automática EMS-A, instalada no Aeroporto General Leite de Castro, atendendo as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo:

# 1.1 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	QUAT	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	02	SRV.	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO METEOROLÓGICA DE SUPERFÍCIE AUTOMÁTICA (EMS-A).	R\$	R\$
TOTAL GERAL					R\$

### 1.2 PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

**1.2.1** Para o fim do disposto no art. 16, II, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e para efeito da realização da aquisição, a despesa decorrente do processo tem adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentária LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, sendo constatada a existência de dotação orçamentária para o **exercício de 2022,** conforme abaixo discriminado:

03.55.26.781.6016.2098.3.3.90.39 - FR 100 (381/2022) - Outros Serviços de Terceiros - PJ

# 2. DA CONTRATAÇÃO

De acordo com a Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

### Art. 75. É dispensável a licitação:

- II para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;
- Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:
- II compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais





não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

Sendo assim, a contratação será formalizada através da nota de empenho, pois o serviço será executado de forma imediata e não haverá obrigação futura. O serviço deverão ser executado no Aeroporto General Leite de Castro.

#### 3. JUSTIFICATIVA

O Aeroporto General Leite de Castro foi contemplado com uma Estação Meteorologia de Superfície Automática EMS-A, que foi instalada no local em 18 de outubro de 2019.

É de responsabilidade da Prefeitura de Rio Verde- GO, a segurança patrimonial, operação e manutenção das instalações do equipamento.

Considerando Ofício n° 353/2021/DIN/SAC (anexo), informando sobre a necessidade do delegatário em iniciar as tratativas de manutenção da EMS-A, haja vista o encerramento, em 16 de outubro de 2021, do contrato de manutenção assistida celebrado com a empresa Hobeco.

Justificamos a necessidade de contratação de empresa para execução do serviço manutenção da Estação Meteorologia instalada no Aeroporto.

Ressaltamos que, por se tratar de um equipamento homologado por órgão competente (DECEA), a empresa deve apresentar documento comprobatório que é reconhecida pelo órgão, para execução dos serviços.

#### 4. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- **4.1** O serviço deverá ser realizado no Aeroporto General Leite de Castro Rio Verde GO, situado na Rua do Ipê, s/nº Jardim Floresta; em horário de expediente: das 08:00 as 11:30 e das 13:00 as 17:30, de segunda a sexta-feira, Telefone (64) 3620 2125.
- **4.2** O prazo para execução do serviço será de até 03 (três) dias úteis, após recebimento da ordem de serviço emitida pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo.

## 5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

Os materiais serão recebidos conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021;

## II - em se tratando de serviços:

- a) **provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.





O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o solicitado.

#### **6.FORMA DE PAGAMENTO**

- **6.1** A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco, que será atestada pelo Secretário da pasta ou servidor expressamente designado;
- **6.2** O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias, após o cumprimento dos subitens anteriores;
- **6.3** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à **contratada** para as correções necessárias, não respondendo a **contratante** por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da contratada;
- **6.4** A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo;

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Executar o serviço nas condições estipuladas, no prazo e local indicados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- **7.2** Fazer o Cadastro de Fornecedor (CRC) junto ao Município em até 03 (três) dias úteis, preenchendo o formulário e enviando relação de documentos contidas no seguinte endereço: <a href="https://www.rioverde.go.gov.br/download/cadastro-de-fornecedores/">https://www.rioverde.go.gov.br/download/cadastro-de-fornecedores/</a>.
- **7.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço e dos materiais fornecidos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- **7.4** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, corrigir ou reparar, às suas expensas o serviço/materiais com avarias ou defeitos, ou que não atendam às exigências previstas no Edital e na Proposta;
- **7.5** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente aquisição;
- **7.6** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;





- **7.7** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na Proposta;
- **7.8** Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Acompanhar a execução do serviço na data e horário estipulados;
- **8.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- **8.3** Efetuar o pagamento no prazo previsto;

## 9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

9.1 Aplica-se o previsto na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

(datado e assinado digitalmente)

## Denimarcio Borges de Oliveira

Secretário de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo